



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00003/2026

CONTRATO N°: 00017/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
E GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME - RUA LAURO JAKES, 72 - FLORESTA - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ n° 20.352.354/0001-02, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00003/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00003/2026 - 04, de 10 de Fevereiro de 2026, tem por objeto: A aquisição de reagentes e insumos para o laboratório municipal de análises clínica de mogeiro.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 273.576,02 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	TUBO A VÁCUO DE COLETA EDTA K3	NEOVACCUM	Unidades	5000	0,47	2.350,00
9	GLUTOL 75G SABOR LIMÃO	RENYLAB	Unidades	1000	5,40	5.400,00
12	TTPA COAGULAÇÃO	WAMA	Caixas	10	163,30	1.633,00
13	PSA TESTE RÁPIDO	GT	Unidades	250	5,52	1.380,00
14	TIRAS DE URINALISES CX C/100 TIRAS	WAMA	Caixas	50	34,25	1.712,50
15	HDL REF 145-1/80	VIDA 80ML	Caixas	50	317,21	15.860,50
17	BILIRRUBINA T LIQUIFORM REF 94-1/104	VIDA 105ML	Caixas	50	168,95	8.447,50
18	BILIRRUBINA D LIQUIFORM REF 93-1/104	VIDA 105ML	Caixas	50	137,40	6.870,00
19	TUBO A VÁCUO DE CITRATO DE SÓDIO 3,2%	NEOVACCUM	Unidades	10000	0,59	5.900,00
22	PONTEIRA TIPO GILSON AMARELA 5-200UL S/ FILTRO PACOTE COM 1000UND	FIRSTLAB	Pacotes	300	20,34	6.102,00
23	PANOTICO RÁPIDO 3 X 500ML	RENYLAB	Kits	30	45,33	1.359,90
24	QUALITROL 1H REF: 71-6	VIDA 5ML	Caixas	12	84,25	1.011,00
25	CA ARSENATO LIQUIFORM REF 95-2/50	VIDA 100ML	Caixas	20	166,30	3.326,00
26	TRIGLICERIDES LIQUIFORM REF 87-2/100	VIDA 200ML	Caixas	100	209,75	20.975,00
27	AST/TGO LIQUIFORM REF 109-2/100	VIDA 100ML	Caixas	100	74,95	7.495,00
28	ALT/TGP LIQUIFORM REF 108-2/100	VIDA 100ML	Caixas	100	74,95	7.495,00
29	UREIA UV LIQUIFORM REF 104-2/250	VIDA 200ML	Caixas	100	225,01	22.501,00
30	CURATIVO ADESIVO ADULTO ROLO 25MM CX/500	STOPPER	Caixas	20	14,99	299,80
31	CURATIVO ADESIVO INFANTIL ROLO 25MM CX/500	STOPPER	Caixas	20	15,30	306,00
33	PANOTICO RÁPIDO	RENYLAB	Kits	10	45,33	453,30
35	TESTE RÁPIDO RUBEOLA IGG/IGM CX C/30	VIDA	Caixas	200	195,95	39.190,00
36	LAMINULA DE VIDRO 24X32MM	PRECISION	Caixas	100	6,22	622,00
38	FE LIQUIFORM REF 91-2/50C	VIDA 50	Caixas	50	162,85	8.142,50

39	MAGNESIO REF 50-1/200	VIDA 100ML	Caixas	50	109,95	5.497,50
40	FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM REF 79-4/30	VIDA 100ML	Caixas	80	171,00	13.680,00
41	CALIBRA H REF 80-6	VIDA 5ML	Caixas	12	115,81	1.389,72
42	CLORETOS LIQUIFORM REF 115-1/50	VIDA 200ML	Caixas	30	85,95	2.578,50
43	SORO ANTI D MONOCLONAL	IMUNOSCAN	Caixas	100	34,07	3.407,00
44	SORO ANTI A	IMUNOSCAN	Caixas	100	23,07	2.307,00
45	SORO ANTI B	IMUNOSCAN	Caixas	100	23,07	2.307,00
46	CK MB LIQUIFORM REF 118-2/30	VIDA 50ML	Caixas	30	284,04	8.521,20
47	CK NAC LIQUIFORM REF 117-2/30	VIDA 50ML	Caixas	30	298,85	8.965,50
48	ALBUMINA REF 19-1/250	VIDA 200ML	Caixas	50	52,95	2.647,50
50	GLICOSE PAP LIQUIFORM REF 84-2/250	VIDA 500ML	Caixas	100	71,21	7.121,00
51	COLESTEROL LIQUIFORM REF 76-2/100	VIDA 200ML	Caixas	100	85,37	8.537,00
52	CREATININA K REF 96-300	VIDA 250ML	Caixas	100	59,95	5.995,00
53	ACIDO URICO LIQUIFORM REF 140-1/250	VIDA 200ML	Caixas	100	114,62	11.462,00
56	IMUNOLATEX PCR	EBRAM - SO LATEX - 100 TESTES	Caixas	50	59,95	2.997,50
57	GAMA GT LIQUIFORM REF 105-2/50	VIDA 100ML	Caixas	80	117,80	9.424,00
58	IMUNOLATEX ASLO	EBRAM - SO LATEX - 100 TESTES	Caixas	80	47,88	3.830,40
59	IMUNOLATEX FATOR REUMATOIDE	EBRAM - SO LATEX - 100 TESTES	Caixas	80	43,59	3.487,20
60	CONTROLE DE RH	IMUNOSCAN	Caixas	20	29,45	589,00
					Total:	273.576,02

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 2040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF - 2040.10.301.1012.2106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.301.1012.2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI - 2040.10.301.1012.2980 - MANUT. DAS ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA A SAUDE - 2040.10.301.1013.2913 - MANUTENÇÃO DE ESPECIALIDADES CLÍNICAS - 2040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 2040.10.301.5000.5016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA - SAUDE - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/02/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Anne Caroline M. da Silva
119.096.724-32.

Joanna Claudino da Silva
090.441.964-99

Mogéiro - PB, 10 de Fevereiro de 2026.

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE

FERREIRA:84019964

491

ANTONIO JOSÉ FERREIRA

Prefeito

840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por
GC LAB DIAGNOSTICOS
LTD/20352354000102
Dados: 2026.02.11 11:14:54
+03'00'

GILDASIO ANTONIO
FAGUNDES

CANELA:842171976

91

Assinado de forma digital por
GILDASIO ANTONIO FAGUNDES
CANELA:842171976
Dados: 2026.02.11 11:15:32
+03'00'

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME